



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00011692/2023-48-e

TERMO DE REFERÊNCIA N° 168/SML/2023

1. OBJETO

1.1. Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MEDICAMENTOS) "INJETÁVEIS IV"**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. Órgão Gerenciador: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS - SGP.

1.3. Unidade Participante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA SGP

2.1.1. Em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 652, 03 de março de 2017, da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos, Decreto Municipal nº 16.687, de 15 de maio de 2020, que regulamenta o Pregão, com base no artigo 15, inciso II da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Municipal nº 15.402, de 22 de agosto de 2018 e Decreto Municipal nº 15.598 de 09 de novembro de 2018, que regulamentam o Sistema de Registro de Preços - SRP, o presente Termo de Referência tem por objeto Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MEDICAMENTOS) "INJETÁVEIS IV"**, visando atender às necessidades da Unidade Administrativa participante, buscando dar continuidade às atividades desenvolvidas na Administração Pública Municipal, por meio do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para selecionar empresa que atue no ramo para registro em Ata de Preços, a contar da data de sua publicação no DOM, conforme especificações constantes no Anexo I deste de Termo de Referência.

2.1.2. Importante consignar que a justificativa da necessidade e levantamento das quantidades estimadas, em razão do consumo, bem como a descrição técnica dos itens foi elaborada pela Unidade Administrativa participante, o qual detém o conhecimento e as informações pertinentes ao objeto para a correta instrução processual na fase de planejamento das compras públicas, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável, em especial ao contido nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, sendo consolidadas pela Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP, na qualidade de órgão gerenciador.

2.1.3. Assim, seguindo a regular tramitação dos autos, na forma disciplinada no fluxograma processual aprovado pelo Decreto Municipal nº 15.403/2018, em especial no Anexo II, é que formaliza-se o presente, com os elementos apresentados pela Unidade Participante e nos limites da competência desta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP.

2.1.4. Os materiais descritos neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, enquadram-se na classificação **COMUNS**, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade segundo especificações usuais no mercado.

2.2. DA JUSTIFICATIVA DA UNIDADE PARTICIPANTE

2.2.1. Conforme os argumentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, extrai-se os seguintes trechos:

"Considerando o planejamento de aquisição de medicamentos necessários ao abastecimento contínuo à Central de

Superintendência Municipal de Licitações - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
E-mail: editais.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00011692/2023-48-e

Abastecimento Farmacêutico Municipal, torna-se necessário esta aquisição para distribuição aos munícipes e sua utilização na rede de Saúde Municipal. Considerando-se assegurar o direito à saúde, em conformidade com o que determina a Constituição Federal/88 e as Leis Orgânicas de Saúde n° 8.080/90 e 9.836/99; Considerando os princípios fundamentais que articulam o conjunto de leis e normas que constituem a base jurídica da política de saúde e do processo de organização do SUS, no Brasil hoje está explicitado no artigo 196 da Constituição Federal (1988), que afirma: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação."

A saúde, nos termos do art. 6° da mesma Constituição, é um direito social: "Art. 6° - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." O cumprimento dessa responsabilidade política e social implica na formulação e implementação de políticas econômicas e sociais que tenham como finalidade, a melhoria das condições de vida e saúde dos diversos grupos da população. Isto inclui, a formulação e implementação de políticas voltadas, especificamente, para garantir o acesso dos indivíduos e grupos às ações e serviços de saúde, o que se constitui, exatamente, no eixo da Política de saúde, conjunto de propostas sistematizadas em planos, programas e projetos que visam em última instância, reformar o sistema de serviços de saúde, de modo a assegurar a universalização do acesso e a integralidade das ações. A falta de medicamentos e insumos que possibilitem a realização de consultas, cirurgias, internações, procedimentos e demais serviços básicos a população, tem provocado verdadeiras enxurradas de ações judiciais em desfavor dos entes públicos e seus gestores, quer seja federal, estadual e/ou municipal. O risco a que se expõe o cidadão que não recebe os medicamentos e insumos adequados e necessários pode, inclusive, levar a um custo social ainda maior para o Ente Público. De fato, internações, cirurgias e a simples perda capacidade laborativa faz do cidadão alguém que deverá ser amparado, além de causar lancinante sofrimento a si próprio à família. A Administração Pública é permanente e deve conformar-se ao princípio da continuidade dos serviços públicos que presta, dentre os quais releva, por óbvio, o atinente à saúde. Os serviços públicos devem atender ao interesse público, e submeter-se à exigência dos seguintes atributos: qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança. Considerando o Decreto 7.508/2011, todos os medicamentos disponibilizados no âmbito da assistência farmacêutica são definidos de forma tripartite e inseridos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME). Portanto, a RENAME tem o papel de tornar pública a lista de medicamentos oferecidos pelo SUS e orientar as responsabilidades dos três entes federados em relação ao financiamento e outras ações pertinentes. Os medicamentos da RENAME estão divididos de acordo com os Componentes da

Superintendência Municipal de Licitações - SML
Av. Carlos Gomes, n° 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
E-mail: editais.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00011692/2023-48-e

Assistência Farmacêutica, dependendo do Componente, o financiamento tem características distintas. Todavia, em linhas gerais, os estados, municípios e União participam do financiamento, cujas responsabilidades estão expressas nas características particulares de cada Componente sendo que o de responsabilidade dos municípios são definidos pela Portaria GM/MS nº 1.555 de 30 de Julho de 2013 e Portaria nº Portaria nº 2001/2017 MS, que dispõe sobre as normas de financiamento e Execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do Sistema Único de Saúde; Além do financiamento, os três entes federados realizam, de acordo com cada responsabilidade previamente definida, a seleção dos medicamentos a partir da RENAME, a programação da aquisição e a organização dos serviços farmacêuticos. Diante disto, o Município de Porto Velho por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde estabeleceu no ano de 2014 a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME e atualizações bienais, sendo a última atualização a 4ª (quarta) Versão da REMUME publicada no primeiro semestre do ano de 2021, referente a atualização feita em 2020, realizada pela Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica - CPFT da Secretaria Municipal de Saúde a qual estabeleceu inclusões e exclusões de medicamentos, conforme preceitos estabelecidos. A revisão e atualização da REMUME 2020, está estabelecida através da Portaria nº 055/2021-GAB/SEMUSA, publicada no DOM 2.910 de 24.02.2021 (ANEXO II). ORGANIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL: Considerando as Unidades de Saúde já instaladas no Município de Porto Velho, que prestam serviços e assistência integral a saúde dos usuários as quais geram demandas: 22 (vinte e duas) UBS - Unidades Básica de Saúde Urbanas; 21 (vinte e um) UBS - Unidades Básica de Saúde Distrital; 10 (dez) UBS - Unidades Básica de Saúde Fluvial; 05 (cinco) Prontos Atendimento (03 UPAS; 02 Policlínicas); 01 (um) Maternidade; 01 (um) Centro de Referência da Mulher; 01 (um) Centro de Especialidades Médicas - CEM; 03 (três) CAPS - Centros de Apoio Psicossocial, sendo um infantil; 01 (um) S.A.E Serviço Ambulatorial Especializado em HIV/AIDS; 01 (um) SAMU Serviço de Atendimento Móvel de Urgência; 01 (um) Centro Especializado de Reabilitação. Das 67 (sessenta e sete) Unidades de Saúde Municipais, destas, para este processo, 61 (sessenta e um) recebem mensalmente os medicamentos conforme seu perfil (lista) de atendimento e fazem as intervenções e dispensações aos usuários que necessitam do medicamento, seja nos atendimentos hospitalar (Maternidade), Upas, Pronto Atendimentos, atendimento ambulatorial na dispensação de medicamentos aos usuários (UBS. URBANAS, DISTRITAIS e FLUVIAIS), e atendimento especializados (SAE e CEM). Atendimento ao Sistema Prisional da Capital - Outro aspecto importante que justifica os quantitativos solicitados são as obrigações que a Secretaria Municipal de Saúde tem firmado por meio do Poder Judiciário para o abastecimento de medicamentos ao Sistema Prisional da Capital com 15 (quinze) unidades prisionais com mais de 5.000 (cinco mil) apenados, demandando um consumo considerável e crescente a cada ano (ANEXO VI). Da Previsão de Implantação/ampliação de novos serviços quando houver, bem como previsão de aumento nas demandas já instaladas (ANEXO V) para o Exercício de 2023/2024 no âmbito da SEMUSA, de forma manter os serviços já implantados e registrar uma porcentagem (30%) para atender as expectativas de consumos futuros evitando o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00011692/2023-48-e
esgotamento das Atas de Registro de Preços antes de sua vigência; são os documentos comprobatórios: a) Memorando nº 067/FARMÁCIA/MMME/SEMUSA, que aponta um progressivo aumento nos procedimentos cirúrgicos nos últimos anos com a instalação do serviço de cirurgias ginecológicas eletivas, o que gerou um aumento considerável no uso de vários insumos medicamentosos.

2.3. DA METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO DAS ESTIMATIVAS DE CONSUMO

Para a definição dos quantitativos utilizou-se alguns métodos, aplicado a insumos específicos com dados específicos, conforme consta exarado no subitem posterior (Justificativas técnicas e pontuais de alguns quantitativos por insumos/medicamentos), ademais utilizou-se os seguintes métodos:

2.3.1. PLANILHA DE CÁLCULO DE ESTIMATIVAS DE CONSUMO:

“De forma geral para todos os itens, os quantitativos foram analisados e definidos a partir de quatro fontes (F1, F2, F3 e F4) de informações básicas disposto na Planilha (ANEXO III) sendo: a) FONTE 1 (F1): Último Quantitativo Solicitado/Registrado; b) FONTE 2 (F2): Relatório de Consumo Médio Mensal fornecido pelo Sistema HÓRUS/MS no período de 01/01/2021 a 31/12/2021; c) FONTE 3 (F3): Relatório de Consumo Médio Mensal fornecido pelo Sistema HÓRUS/MS no período de 01/07/2021 a 30/06/2022; d) FONTE 4 (F4): Relatório de Consumo Médio Mensal fornecido pelo Sistema HÓRUS/MS no período de 01/01/2022 a 31/12/2022. Fez-se necessário a utilização comparativa dos 03 (três) períodos de consumo para o cálculo de estimativas, pois os anos de 2021 e 2022 foram atípicos devido ao enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e a escassez dos medicamentos causado pela mesma situação e adversidades do mercado farmacêutico, considerando escassez de matéria prima e oneração de preços para medicamentos. Assim, para cada medicamento foi escolhido um período de Consumo Médio Mensal (CMM) do HÓRUS (F2, F3 ou F4) que seja mais compatível com a realidade de consumo vivenciado na Assistência Farmacêutica municipal, também objetivando cobertura a um possível enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19 e outras adversidades. Para alguns medicamentos por se tratar de itens exclusivos ao perfil Hospitalar da Maternidade Municipal Mãe Esperança e pelo fato de não haver consumo médio mensal fidedigno no sistema Hórus, foi adotado a previsão de consumo indicado no documento em anexo, com levantamento técnico na prática vivenciado na unidade, acrescidos de 30%. Na mesma planilha consta um acréscimo de 30% nos quantitativos que será explicado posteriormente, e em casos específicos foram definidos quantitativos além de 30%, por razões técnicas e necessárias, sendo: a) Aumento do Consumo Médio Mensal em relação ao Registro de Preço anterior; b) Repetição do quantitativo do último Registro de Preço ou última intenção de registro e c) Distribuição Racionada de medicamentos; onde serão explicados a seguir.”

2.3.2. PLANILHA DE CALCULO DE ESTIMATIVAS DE CONSUMO

“Aplicado em todos os medicamentos, com algumas exceções, o acréscimo de 30% na somatória do CMM X 12 para o quantitativo a ser registrado para os itens relacionados é



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00011692/2023-48-e
justificável pelas características dos medicamentos, disponibilidades dos mesmos, tendo como pontos relevantes a este percentual estimado: a) possíveis expansões dos serviços de saúde da rede municipal conforme memorandos citados no ANEXO V; b) atendimento de ações judiciais esporádicas que por vezes tem determinações para fornecimento de medicamentos para tratamentos de 180 dias para cada paciente, elevando o consumo consideravelmente de medicamento; c) aumento da demanda reprimida/espontânea oriunda da rede particular, migração das pessoas ao Sistema Público em época de crises vivenciadas no País; d) "Atenção Básica na Comunidade", são ações com a finalidade de ampliar o acesso dos pacientes moradores de áreas descobertas; e) outrora há a necessidade da Assistência Farmacêutica se programar para possíveis surtos epidemiológicos (malária, dengue, zika vírus, chikungunya e ainda doenças oriundas de ordem hídricas advindas do aumento dos níveis e cheias do Rio Madeira e seus afluentes) e pandemias, como a que estamos vivenciando desde 2020, a COVID-19 que aumenta consideravelmente a quantidade de consultas, internação hospitalar dos munícipes e conseqüentemente o consumo dos medicamentos. Vale ressaltar que 30% de quantitativo de medicamentos se tratando de Atenção Básica em Saúde, em casos de surtos e epidemias esse quantitativo é facilmente superado/consumido pela elevação maciça do consumo dos mesmos, trata-se de uma reserva técnica para casos de necessidades esporádicas (surtos epidemiológicos, ações judiciais) e previsão de implantação ou ampliação de novos serviços, conforme supramencionado. Por se tratar de um Sistema de Registro de Preços a gestão fará o gerenciamento de forma responsável e sempre baseado na real necessidade do serviço, como vem fazendo no âmbito da Assistência Farmacêutica Municipal ao longo dos anos, com ética, responsabilidade e transparência.

2.3.3. DISTRIBUIÇÃO RACIONADA DE MEDICAMENTOS:

"Vimos trazer à Luz o que se refere esse tema, sendo uma realidade vivenciada na Assistência Farmacêutica municipal. Quando há um quantitativo baixo de estoque de medicamentos ou desabastecimento por mais de 02 (dois) meses (por razões diversas tais como: demora na licitação, inadimplência de fornecedor, problemas na logística de entrega, escassez de orçamento para aquisição, falta de matéria-prima de fabricação, consumo excessivo além da previsão, dentre outros), a equipe de Logística da AF automaticamente reduz a distribuição dos medicamentos para as Unidades de Saúde, racionando, para que todas as unidades sejam atendidas, nestes casos se atende com quantidade menor ao solicitado, ou seja, é cortado/racionado em torno de 40 a 50% do pedido da Unidade de Saúde na ocasião, logo o Consumo Médio Mensal (CMM) fornecido pelo Sistema HÓRUS deste medicamento é comprometido. A Distribuição Racionada é identificada nos relatórios de Saída/Distribuição fornecido pelo Sistema HÓRUS (ANEXO VIII), onde dispões de duas colunas a) Quantidade Solicitada (QTD) e b) Quantidade atendida (QTD Atendida). Para que haja uma clareza deste assunto consta uma coluna na PLANILHA DE CÁLCULO DE ESTIMATIVA DE CONSUMO (ANEXO III) específica com essa informação, a quantidade de meses que houve estoque e distribuição do medicamento no período escolhido para estimativa de consumo. Alguns



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00011692/2023-48-e

medicamentos que tiveram desabastecimento no período escolhido (período = 12 meses), logo, esse sofreu a DISTRIBUIÇÃO RACIONADA DE MEDICAMENTOS (DRM) levando a um consumo subestimado, comprometido. Nesses casos, de forma técnica foi considerado e analisado a quantidade do último Registro de Preços de cada medicamento, comparado com o Consumo Mensal expresso pelo HÓRUS, se chegando a um quantitativo que esteja mais próximo da realidade da AF; essa metodologia foi aplicada e justificada (Subitem 6 - Justificativas técnicas e pontuais de alguns quantitativos por insumos/medicamentos) nos medicamentos que se fizerem necessários. Vale ressaltar que a DRM pode acontecer inclusive com medicamentos que constam 12 meses de estoque nos Relatórios do HÓRUS, pois racionar medicamentos se faz necessário quando há baixo estoque, e por vezes a distribuição racionada praticada por meses evita o desabastecimento total do medicamento, no entanto compromete o CMM ocultando o real quantitativo de consumo. Deixa-se claro que a DRM não faz parte da justificativa anterior "Acréscimo de 30%" que por sua vez já tem objetivos específicos anteriormente citados (aumento de demandas e questões epidemiológicas, outros), sendo a DRM um fato isolado que ocorre pontualmente com alguns medicamentos, nestes, serão considerados para a definição de seus quantitativos e devidamente justificado a posteriormente (Subitem 6). Podemos considerar a metodologia como: $CMM = \text{quantidade de saída mensal} / \text{n}^\circ \text{ de meses com estoque regular}$ $QT = CMM \times 12 + 30\% + \text{Acréscimo Ponderável por Justificativa - DRM}$ Conceitos: CMM - Consumo Médio Mensal / QTS - Quantidade Total Solicitada Em alguns casos observou-se que ao aplicar a $QT = CMM \times 12 + 30\% + \text{Acréscimo Ponderável por Justificativa - DRM}$, o quantitativo ficou aproximado ao último quantitativo registrado (Coluna no Planilha - ANEXO - III), logo optou-se de forma sensata solicitar o mesmo quantitativo registrado anteriormente, todas essas situações estarão descritas nas "Justificativas técnicas e pontuais de alguns quantitativos por insumos/medicamentos - Subitem 6" a seguir. Para melhor compreensão da DRM consta no "ANEXO VIII" cópia de relatórios de distribuição de medicamentos fornecidos pelo Sistema HÓRUS para demonstração de como os racionamentos são realizados na prática da logística do DAF, sobretudo os cortes são mais expressivos nas unidades que mais distribuem medicamentos na Capital, segue dois exemplos para clarear a DRM: Exemplo 1 - Comportamento do Medicamento CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO: A) solicitações da UPA LESTE (Unidade 24hs que distribui medicamentos aos pacientes que são atendidos na mesma UPA), este no período de 12 meses (01/07/17 a 30/06/2018) consta estoque no Relatório HÓRUS, no entanto ao analisarmos as saídas/fornecimentos houve racionamento nos meses 07/2017, 08/2017, 09/2017, 10/2017, 11/2017. Ao examinar o relatório, no dia 13/07/2017 a unidade UPA LESTE solicitou (QTD) o quantitativo de 2.000 comprimidos de CAPTOPRIL, no entanto foi racionado e atendido apenas 600, um racionamento em mais de 66%. Já no dia 03/08/2017 a mesma UPA solicitou 3.000 comprimidos, foi atendida com 1.500, racionamento de 50%. No próximo pedido em 01/09/2017 solicitou 1.500, recebeu novamente 600 comprimidos. Em 29/09/2017 novamente solicitou 3.000 comprimidos com recepção de apenas 600. Não obstante continuou com a solicitação em 27/10/2017 de 3.000 comprimidos com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00011692/2023-48-e

recebimento de 300, com estoque cada vez mais crítico em 09/11/2017 se solicitou novamente 3.000 comprimidos com racionamento foi atendida somente com 150 comprimidos, ou seja, 5% da realidade. B) solicitações da Unidade de Saúde Ana Adelaide Medicamento CAPTOPRIL 25mg, solicitou em 20/09/2017 o quantitativo de 600 comprimidos, foi atendida com 160, na solicitação posterior em 03/10/2017 solicitado 1.200 comprimidos, racionado para 150, pouco mais que 12% do solicitado, já em 09/11/2017 com a pedida de 3.000, novamente racionado apenas para 150 comprimidos, posterior a esta data percebesse a volta à normalidade de estoque. Exemplo 2 - Comportamento do Medicamento DIPIRONA SÓDICA 500MG - COMPRIMIDO no mês de fevereiro de 2018 - distribuição racionada: A) a Unidade de Saúde José Adelino solicitou 5.000 comprimidos, recebido pela unidade apenas 1.000 um corte expressivo de 80%, já a Unidade Pedacinho de Chão na mesma data solicitou 2.000 e recebeu 500, não obstante no dia 14/02/2018 a Unidade São Sebastião solicitou 1.000, recebeu apenas 50% do solicitado, já a Unidade Ronaldo Aragão na mesma data com a pedida de 3.000 foi racionado para 1.000. O racionamento só avançou para todas as unidades solicitantes como observa-se no relatório HÓRUS em anexo, onde podemos observar que em 19/02/2018 foi racionado de 2.000 para 500 comprimidos às Unidades Caladinho e Ernandes Coutinho, na mesma data de 3.000 para 500 racionado à Unidade Castanheiras, padrão repetido em 20/02/2018 à Unidade Maurício Bustani, seguindo as distribuições racionadas em 20/02/2018 a Unidade Osvaldo Piana recebeu apenas 500 de 1500 solicitados e no dia posterior a Unidade Renato Medeiros foi atendida com 500 de 2000 comprimidos solicitados, demonstrando assim que em apenas um mês (02/2018) houve racionamento na maioria dos pedidos. Assim, após demonstrado na prática a DRM, foi vislumbrado cortes/racionamentos que chegam de 20 a 80%, no entanto consideramos em média um comprometimento do CMM em torno de 40%, ou seja, um medicamento que houve racionamento em sua distribuição pode ter seu CMM comprometido em torno de 40% nos meses que houve o pouco estoque, um CMM menor que a realidade, com isso, estimar um quantitativo a ser registrado em Ata de Registro de Preços de Medicamentos requer uma visão ampla e individualizada de cada medicamento e devem ser observados estas peculiaridades da Assistência Farmacêutica, pois a DRM é vivenciada e praticada com frequência, não somente com os dois fármacos citados e sim em todo elenco municipal, sejam comprimidos, injetáveis, frascos, soros, todos estão sujeitos a este tipo de situação, pois as dificuldades para se manter um estoque destes insumos dependem de muitas circunstâncias conforme citado no início desta justificativa à DRM, todavia, essa metodologia foi aplicada em alguns quantitativos de medicamentos que foram observados períodos de racionamento dentro do período escolhido (12 meses), escolhendo um quantitativo que seja coerente com a realidade, conforme citado, para estes, foram elaborados justificativas individuais dispostos no item 6. "Justificativas técnicas e pontuais de alguns quantitativos por insumos/medicamentos".

2.3.4. AUMENTO DO CONSUMO MÉDIO MENSAL EM RELAÇÃO AO REGISTRO DE PREÇOS ANTERIOR

"Em alguns medicamentos observou-se que o último quantitativo registrado não supriu a necessidade e/ou o CMM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00011692/2023-48-e

aumentou nos períodos de consumo selecionados. Porquanto, foi escolhido o CMM acompanhando o crescimento do consumo, levando em consideração ainda os 30% de acréscimos e casos de DRM, conforme supracitado.”

2.3.5. FATOR EMBALAGEM E FINANCEIRO X ARREDONDAMENTOS

“Considerando que os medicamentos quando registrados referem-se a Comprimidos e não caixas de medicamentos, buscou-se realizar arredondamentos para números inteiros de forma que aumentem a probabilidade do transporte destes medicamentos venham em suas caixas originais, evitando fracionamentos, que por vezes chegam em caixas menores amassadas e fora dos padrões de qualidade. Como vimos, as licitações de medicamentos são realizadas em unidades de comprimidos, frascos, ampolas, ao se arredondar quantitativos estes quase sempre são irrisórios em valores monetários comparado com o montante final, sem contar que na hora da solicitação da Emissão de Empenho futura faz-se necessário indicar números inteiros para melhor execução orçamentária. Um exemplo, no medicamento Captopril 25 mg, diga-se que seu Consumo Anual para fins de Registro de Preço seja estimado um quantitativo de 1.789.000 comprimidos/ano, logo é interessante solicitar o Registro para 1.800.000 de comprimidos, 11.000 comprimidos a mais por arredondamento, levando em consideração que o valor de mercado público para o captopril é de R\$ 0,02 centavos por comprimidos (ref. SRP 017/2017 PE 022/2017), estamos falando de R\$ 220,00 reais no montante de R\$ 36.000,00 correspondentes ao quantitativo de 1.800.000 comprimidos, em números inteiros mostra-se mais eficiente na prática da logística. Vale ressaltar que o consumo de medicamentos é algo peculiar por parte dos usuários de saúde, pois em muitos casos e principalmente nos medicamentos de uso contínuo, usando o mesmo fármaco como exemplo, o Captopril utilizado como fármaco de primeira escolha na Hipertensão Arterial (pressão alta), este, por exemplo, a prescrição médica a um único paciente pode chegar a Três comprimidos/dia, logo são 90 comprimidos/mês, podendo o paciente levar para dois meses de tratamento que são 180 comprimidos em uma única dispensação de medicamento; uma unidade de saúde que atenda 20 pacientes em um dia, são 3.600 comprimidos consumidos do estoque, logo a visão de comprimidos se converte em quantas caixas de medicamentos um paciente consome. Todavia, em alguns casos foram realizados arredondamentos, conquanto sempre aliado as outras justificativas relevantes ao medicamento, devidamente justificado no subitem 6. “Justificativas técnicas e pontuais de alguns quantitativos por insumos/medicamentos”. 4.6. Considerando o Anexo II do Decreto nº 15. 403 de 22/08/2018, a qual diz: Item 8: c) justificativa da solicitação (causas e históricos de contratações anteriores com a devida comprovação anexa, por meio de posições de empenho impressos do Sistema Informatizado de Contabilidade ou cópias das notas de empenhos, notas fiscais e outros, bem como justificativa nos casos de aumento da demanda); Visto as especificidades já elencadas da logística de Assistência Farmacêutica, não se optou pela opção de justificar os quantitativos via “notas de empenho”, onde se optou por “outros” métodos para definição dos quantitativos a serem licitados. A Semusa dispõe e utiliza o Sistema Nacional de Assistência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00011692/2023-48-e

Farmacêutica do Ministério da Saúde - HÓRUS, sistema este utilizado pela Assistência Farmacêutica Municipal para as logísticas de distribuição de medicamentos às unidades de saúde, capaz de fornecer o Consumo Médio Mensal (CMM) através dos Relatórios de Saídas/Consumo das Unidades de Saúde por período selecionado (anterior e atual), servindo assim como fonte de informação inalterável, uma vez que o sistema é de posse do MS, trazendo a confiabilidade das informações por ele emitidos."

2.3.6. DO PEDIDO MÍNIMO A SER GERENCIADO

"Considerando que a parametrização dos quantitativos a serem licitados foram extraídos dos Relatórios do Sistema HÓRUS/MS que corresponde ao real estoque consumido de medicamentos pelas unidades de saúde nos períodos selecionados, bem como levando em consideração que para alguns medicamentos houve ajustes na quantidade a ser solicitado visto as questões de Distribuição Racionada (DRM) e/ou falta de estoque conforme já mencionado anteriormente, e justificativas individuais para cada medicamento, assim essa Gestão entende que os quantitativos estimados e solicitados nesta aquisição correspondem ao consumo do próximo exercício (2023/2024), a serem consumidos e distribuídos nas Unidades de Saúde num período de 12 meses, ou seja, há a possibilidade de se gerenciar 100% do quantitativo registrado futuramente, todavia, vale ressaltar que na Administração Pública podem ocorrer fatos infortúnio que impeçam a aquisição na sua totalidade (por exemplo: falta de orçamento para empenhar), com isso não é possível asseverar que o gerenciamento será em sua totalidade ou definir um quantitativo mínimo a ser gerenciado, reforçado com a premissa de um Sistema de Registro de Preços que prevê na legislação a não obrigatoriedade da contratação. Todavia, o pedido mínimo que esta Secretaria solicita de medicamentos em atas de registro de preços é conforme a metodologia dos "GERENCIAMENTOS DE ATAS", já definido em fluxo pela SML/SGP/SEMUSA onde em regras gerais será gerenciado aquilo que realmente é necessário para reposição do estoque na época desejada, com as devidas comprovações de estoque, tempo de ressurgimento, dentre outros. Visto a rotina praticada na Assistência Farmacêutica o mais habitual é o gerenciamento da ARP (Ata de Registro de Preços) em torno de 3-4 vezes em sua vigência de 12 meses, assim pode-se considerar que é gerenciado inicialmente em torno de 1/3 do quantitativo registrado, mas claro, não havendo os impedimentos já supramencionados."

3. DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS E PONTUAIS DOS QUANTITATIVOS POR INSUMOS/MEDICAMENTOS (REFERÊNCIA: ANEXO III - PLANILHA DE CÁLCULO DE ESTIMATIVA DE CONSUMO)

3.1. ITEM 1 - BENZILPENICILINA POTÁSSICA CRISTALINA 1.000.000 UI (PÓ LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL + DILUENTE): trata-se de um medicamento que fora DESERTO no Processo nº 02.00155/2018 - SRPP nº 016/2021 PE nº 019/2021 e FRACASSADO no Processo nº 02.00008.00/2020 PE nº 142/2021 SRPP nº 068/2021, sendo solicitado o quantitativo para registro de 18.000 frascos/ampola (ANEXO VII-A). O medicamento é de uso exclusivo da Maternidade, e não possui série histórica de consumo de distribuição pelo HÓRUS. Sendo assim, adotou-se em repetir o quantitativo solicitado anteriormente de 18.000 frasco/ampola. É importante ressaltar que para quaisquer itens novos que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00011692/2023-48-e

serão adquiridos pela primeira vez, serão gerenciados com critério e eficiência, de forma que se gerencie o que realmente consumirá na vigência da SRP, e somente após a primeira aquisição será possível verificar o comportamento de consumo do mesmo.

3.2. ITEM 2 - CIMETIDINA 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML: trata-se de um medicamento REGISTRADO no processo nº 02.00448.00/2021 - PE nº 030/2022 e SRPP nº 017/2022 o quantitativo de 72.000 ampolas (ANEXO VII-A). No Sistema HÓRUS aponta um Consumo Médio Mensal de 1.170 ampolas sendo o período de estoque escolhido (F4), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo anual de 27.612 ampolas. No período (F4) houve desabastecimento do medicamento nos meses 01/2022, 02/2022, 03/2022, 05/2022, 06/2022, 07/2022 e 08/2022 (ANEXO VIII) - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Foram solicitados através de gerenciamento o quantitativo de 48.000 ampolas. Sendo assim, foi solicitado para registro o quantitativo de 28.000 ampolas, que é apenas o arredondamento do valor estimado com 30%.

3.3. ITEM 3 - DEXTROCETAMINA, CLORIDRATO DE 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML: trata-se de um medicamento que fora FRACASSADO no Processo nº 02.00155.00/2019 PE nº 019/2021 SRPP nº 016/2021 e FRACASSADO no Processo nº 02.00008.00/2020 PE nº 142/2021 SRPP nº 068/2021 (ANEXO VII-A), tendo como solicitado para registro o quantitativo de 200 ampolas. Vale ressaltar que para quaisquer itens novos que serão adquiridos pela primeira vez, serão gerenciados com critério e eficiência, de forma que se gerencie o que realmente consumirá na vigência da SRP, e somente após a primeira aquisição será possível verificar o comportamento de consumo do mesmo. Vale salientar que houve estoque no período (F2) oriundo de repasses Ministério da Saúde conforme demonstra o Relatório de entrada Hórus (ANEXO VII-C), direcionada ao enfrentamento frente ao COVID-19 o qual o medicamento é utilizado no processo de intubação orotraqueal (IOT) em pacientes graves portadores de COVID-19. No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 1.800 ampolas considerando o CMM do período de estoque escolhido (F2), houve disponibilidade do medicamento apenas nos meses 02/2021 e 03/2021 com desabastecimento do medicamento nos meses 01/2021, 04/2021, 05/2021, 06/2021, 07/2021, 08/2021, 09/2021, 10/2021, 11/2021 e 12/2021 (ANEXO VIII) - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Considerando o arredondamento do valor estimado com 30%, temos o quantitativo solicitado anteriormente de 2.500 ampolas.

3.4. ITEM 4 - GENTAMICINA, SULFATO 40 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML: o último quantitativo registrado foi de 2.500 ampolas no Processo nº 02.00008/2020 - SRPP nº 027/2020 PE nº 034/2020 (ANEXO VII-A). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 1.788, considerando o CMM do período de estoque escolhido (F4), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 2.324. Houve 12 (dose) meses de estoque do medicamento no período, (ANEXO VIII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Portanto, considerando o consumo do período, foi solicitado o quantitativo de a 2.300 ampolas.

3.5. ITEM 5 - MEROPENEM 500 MG (PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE): trata-se de um medicamento que fora FRACASSADO no processo nº 02.00089.00/2021 PE nº 095/2021 SRPP nº 047/2021 (ANEXO VII-A), e REGISTRADO no processo nº 02.00448.00/2021 - PE nº 030/2022 e SRPP nº 017/2022 (ANEXO VII-A) o quantitativo de 750 frasco/ampola. Foram solicitados inicialmente, através do gerenciamento, o quantitativo de 70 frasco/ampola (PE Nº 030/2022 - SRPP Nº 017/2022 - Processo nº. 08.00396/2022 - NE nº 1960/2022 (ANEXO VII-B)) mas a empresa detentora do item Rio Amazonas Comércio e Distribuição de Medicamentos LTDA não efetuou a entrega. Partilhamos que houve abertura de Processo nº 08.00552.00/2022 pela Divisão de Apuração de Inadimplências Contratuais - DAIC/PGM/SEMUSA para apuração e sanções cabíveis, conforme informado no Memorando nº 486/2022/DAIC/SEMUSA de 22.12.2022 (ANEXO VII-D). Sendo assim, o item continua sem uma estimativa de consumo onde optou-se em repetir o quantitativo anterior de 750 frascos/ampola registrado.

3.6. ITEM 6 - METOPROLOL 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML: Trata-se de um medicamento que fora REGISTRADO no processo nº 02.00448.00/2021 - PE nº 030/2022 e SRPP nº

Superintendência Municipal de Licitações - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
E-mail: editais.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00011692/2023-48-e

017/2022 (ANEXO VII-A) o quantitativo de 500 ampolas. Foram solicitados através de gerenciamento o quantitativo de 340 ampolas. No Sistema HÓRUS aponta um Consumo Médio Mensal de 62 ampolas sendo período de estoque escolhido (F3), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 950 ampolas. No período (F3) houve desabastecimento do medicamento nos meses 08/2021, 10/2021, 12/2021, 01/2022, 02/2022, 03/2022, 04/2022, 05/2022 e 06/2022 (ANEXO VIII) - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Considerando o arredondamento do valor estimado com 30%, temos o quantitativo solicitado anteriormente de 950 ampolas.

3.7. ITEM 7 - MIDAZOLAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML: Trata-se de um medicamento REGISTRADO no processo nº 02.00448.00/2021 - PE nº 030/2022 e SRPP nº 017/2022 (ANEXO VII-A) o quantitativo de 6.700 ampolas. Foi considerado o CMM do período de estoque (F2), tendo uma média anual de consumo de 3.708 ampolas ajustando com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 4.820 ampolas. No período (F2) houve 11 (onze) meses de estoque do medicamento, com desabastecimento no mês 04/2021 (ANEXO VIII) - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado para registro o quantitativo de 5.000 ampolas, que é apenas o arredondamento do valor estimado com 30%.

3.8. ITEM 8 - MIDAZOLAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML: trata-se de um medicamento REGISTRADO no processo nº 02.00448.00/2021 - PE nº 030/2022 e SRPP nº 017/2022 (ANEXO VII-A) o quantitativo de 25.300 ampolas. Foram solicitados através dos gerenciamentos o quantitativo de 2.200 ampolas, não houve a necessidade de outra solicitação, uma vez que havia em estoque saldos de aquisições/repasses anteriores do mesmo medicamento, mas na apresentação de 1mg/ml 5 ml (NE 732 PE 05/2020) e Relatório de entrada Hórus (ANEXO VII-C), ocorre que a época era a apresentação disponível no mercado uma vez que houve falta nacional dos medicamentos direcionada ao enfrentamento frente ao COVID-19 o qual o medicamento é utilizado no processo de intubação orotraqueal (IOT) em pacientes graves portadores de COVID-19. No Sistema HÓRUS, para a apresentação de 1mg/ml ampola 5 ml, aponta um consumo anual em 2022 de 14.510 ampolas que em equivalência para a apresentação 5mg/ml ampola 3 ml seria uma média anual de 4.837 ampolas (3 ampola de 1mg/ml 5ml = 15mg de midazolam equivale a 1 ampola de 5mg/ml 3ml = 15mg de midazolam). No período (F4) houve estoque por todo período (ANEXO VIII) - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde, Midazolam 1mg/ml 5ml). Portanto, para não subestimar o quantitativo necessário, e por se tratar de um medicamento destinado ao enfrentamento COVID-19, optou-se, considerando o arredondamento do valor estimado com 30%, solicitar para registro o quantitativo de 6.300 ampolas.

3.9. ITEM 9 - MORFINA, SULFATO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML: trata-se de um medicamento REGISTRADO no processo nº 02.00448.00/2021 - PE nº 030/2022 e SRPP nº 017/2022 (ANEXO VII-A) o quantitativo de 1.200 ampolas. No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 1.092 ampolas considerando o CMM do período de estoque escolhido (F4), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 1.420 ampolas. No período (F4) não houve desabastecimento (ANEXO VIII) - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado para registro o quantitativo de 1.500 ampolas, que é apenas o arredondamento do valor estimado com 30%.

3.10. ITEM 10 - MORFINA, SULFATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML: trata-se de um medicamento REGISTRADO no processo nº 02.00448.00/2021 - PE nº 030/2022 e SRPP nº 017/2022 (ANEXO VII-A) o quantitativo de 1.300 ampolas. Foram solicitados através dos gerenciamentos o quantitativo de 1.300 ampolas, zerando assim o quantitativo da ata. No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 4.476 ampolas considerando o CMM do período de estoque escolhido (F4), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 5.818 ampolas. No período (F4) houve desabastecimento no mês de 08/2022 (ANEXO VIII) - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado para registro o quantitativo de 5.820 ampolas, que é apenas o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00011692/2023-48-e

arredondamento do valor estimado com 30%.

3.11. ITEM 11 - NALOXONA, CLORIDRATO DE 0,4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML: trata-se de um medicamento fora FRACASSADO no Processo n° 02.00089.00/2021 PE n° 095/2021 SRPP n° 047/2021 e REGISTRADO no processo n° 02.00448.00/2021 - PE n° 030/2022 e SRPP n° 017/2022 (ANEXO VII-A) o quantitativo de 500 ampolas. Foram solicitados através dos gerenciamentos o quantitativo de 220 ampolas. No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 216 ampolas considerando o CMM do período de estoque escolhido (F2), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 281 ampolas. No período (F2) houve desabastecimento 05/2021, 08/2021, 09/2021 e 11/2021 (ANEXO VIII) - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado para o registro o quantitativo de 300 ampolas, que é apenas o arredondamento do valor estimado com 30%.

3.12. ITEM 12 - NITROGLICERINA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML: teve como quantitativo registrado de 700 ampolas no processo n° 02.00448.00/2021 - PE n° 030/2022 e SRPP n° 017/2022 (ANEXO VII-A). Foram solicitados através do gerenciamento o quantitativo de 250 ampolas (PE N° 030/2022 - SRPP N° 017/2022 - Processo n°. 08.00396/2022 - NE n° 1960/2022 (ANEXO VIIB) no entanto a empresa detentora do item Rio Amazonas Comércio e Distribuição de Medicamentos LTDA não efetuou a entrega. Partilhamos que houve abertura de Processo n° 08.00552.00/2022 pela Divisão de Apuração de Inadimplências Contratuais - DAIC/PGM/SEMUSA para apuração e sanções cabíveis, conforme informado no Memorando n° 486/2022/DAIC/SEMUSA de 22.12.2022 (ANEXO VIID). Sendo assim, o item continua sem uma estimativa de consumo onde optou-se em repetir o quantitativo anterior de 700 ampolas registradas.

3.13. ITEM 13 - OCITOCINA 5UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL: trata-se de medicamento CANCELADO no Processo n° 02.00448.00/2021 PE n° 030/2022 SRPP n° 017/2022 (ANEXO VII-A), 25.000 ampolas. No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 13.680 considerando o CMM do período de estoque escolhido (F2), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 17.784. Houve estoque do medicamento por todo período, (ANEXO VIII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 18.000 ampolas, conforme consumo e o acréscimo dos 30%.

3.14. ITEM 14 - PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML: teve como quantitativo do último registro no processo n° 02.00448.00/2021 - PE n° 030/2022 e SRPP n° 017/2022 o quantitativo de 18.000 ampolas (ANEXO VII-A). Foram solicitados através do gerenciamento o quantitativo de 9.500 ampolas (PE N° 030/2022 - SRPP N° 017/2022 -Processo n°. 08.00396/2022 - NE n° 1959/2022 (ANEXO VII-B) no entanto a empresa detentora do item Rio Amazonas Comércio e Distribuição de Medicamentos LTDA não efetuou a entrega. Partilhamos que houve abertura de Processo n° 08.00552.00/2022 pela Divisão de Apuração de Inadimplências Contratuais - DAIC/PGM/SEMUSA para apuração e sanções cabíveis, conforme informado no Memorando n° 486/2022/DAIC/SEMUSA de 22.12.2022 (ANEXO VII-D). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 13.896 ampolas considerando o CMM do período de estoque escolhido (F2), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 18.065 ampolas. Houve estoque do medicamento em todo o período (F2) (ANEXO VIII). Sendo assim, o item continua sem uma estimativa de consumo médio mensal estável uma vez que a inadimplência ocorrida na vigência da SRPP gerou contingenciamento no abastecimento das unidades. Portanto, optou-se em repetir o quantitativo solicitado anteriormente de 18.000 ampolas.

3.15. ITEM 15 - SEVOFLURANO SOLUÇÃO INALATÓRIA 250 ML: trata-se de um medicamento que fora FRACASSADO no Processo n° 02.00089.00/2021 PE n° 095/2021 SRPP n° 047/2021 (ANEXO VII-A), e REGISTRADO no processo n° 02.00448.00/2021 - PE n° 030/2022 e SRPP n° 017/2022 o quantitativo de 50 ampolas ou frasco/ampola. No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 24 ampolas ou frasco/ampola considerando o CMM do período de estoque escolhido (F4), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 31

Superintendência Municipal de Licitações - SML
Av. Carlos Gomes, n° 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
E-mail: editais.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00011692/2023-48-e

ampolas ou frasco/ampola. No período (F4) houve consumo nos meses 01/2022, 02/2022, 03/2022, 05/2022, 06/2022, 08/2022, 09/2022, 10/2022 e 11/2022 (ANEXO VIII) - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado para registro o quantitativo de 31 ampolas ou frasco/ampola, que é o valor estimado com 30%. Trata-se de um medicamento utilizado exclusivamente na Maternidade Municipal, destinado à indução e manutenção de anestesia geral em pacientes pediátricos ou adultos, em procedimentos cirúrgicos hospitalares ou ambulatoriais; contudo é um fármaco utilizado de forma esporádica, ou seja, quando há casos específicos que necessite deste medicamento, com isso o consumo é relativamente baixo. Portanto, considerando o consumo do período, foi solicitado para registro o quantitativo de 31 ampolas ou frasco/ampola.

3.16. ITEM 16 - SULFATO DE MAGNÉSIO 10% (0,81 MEQ/ML MG++) SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML: trata-se de um medicamento que fora DESERTO nos Processos n° 02.00073.00/2022 PE n° 135/2022 SRPP n° 070/2022 (ANEXO VII-A) e processo n° 02.00073.00/2022 PE n° 021/2023 SRPP n° 011/2023 (ANEXO VII-A- ADJUDICAÇÃO), tendo como solicitado para registro o quantitativo de 3.000 ampolas. No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 2.124 considerando o CMM do período de estoque escolhido (F4), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 2.761. No período houve 10 (dez) meses de estoque, com desabastecimento nos meses 08/2022 e 09/2022 (ANEXO VIII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Portanto, considerando o consumo e o acréscimo de 30% foi solicitado o quantitativo de 2.800 ampolas.

3.17. ITEM 17 - SULFATO DE MAGNÉSIO 50% (4,05 MEQ/ML MG++) SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML: trata-se de um medicamento que fora DESERTO nos Processos n° 02.00073.00/2022 PE n° 135/2022 SRPP n° 070/2022 (ANEXO VII-A) e processo n° 02.00073.00/2022 PE n° 021/2023 SRPP n° 011/2023 (ANEXO VII-A - ADJUDICAÇÃO). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 1.236 considerando o CMM do período de estoque escolhido (F2), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 1.607. No período houve 11 (onze) meses de estoque, com desabastecimento nos meses 02/2021 (ANEXO VIII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Portanto, considerando o consumo e o acréscimo de 30%, foi solicitado o quantitativo de 1.600 ampolas.

3.18. ITEM 18 - SUXAMETÔNIO, CLORETO DE 100 MG (SUCCINILCOLINA) SOLUÇÃO INJETÁVEL: o medicamento fora FRACASSADO no Processo n° 02.00089.00/2021 PE n° 095/2021 SRPP n° 047/2021, e REGISTRADO no processo n° 02.00448.00/2021 - PE n° 030/2022 e SRPP n° 017/2022 (ANEXO VII-A) o quantitativo de 1.600 ampolas ou frasco/ampola. Foram solicitados através dos gerenciamentos o quantitativo de 1.250 ampolas ou frasco/ampola. No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 3.168 considerando o CMM do período de estoque escolhido (F2), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 4.118. Houve desabastecimento nos meses 08/2021 e 10/2021 (ANEXO VIII). Portanto, foi solicitado para registro o quantitativo de 4.100 ampolas ou frasco/ampola, conforme consumo e o acréscimo dos 30%.

3.19. ITEM 19 - TENECTEPLASE 40 MG 8 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL: teve como último quantitativo registrado 50 seringas no Processo n° 02.00448.00/2021 - PE n° 030/2022 e SRPP n° 017/2022 /2020 (ANEXO VII-A), sendo solicitado através de gerenciamento o quantitativo de 23 seringas (PE N° 030/2022 - SRPP N° 017/2022 - Processo n°. 08.00396/2022 - NE n° 1959/2022 (ANEXO VII-B)) no entanto a empresa detentora do item Rio Amazonas Comércio e Distribuição de Medicamentos LTDA não efetuou a entrega. Partilhamos que houve abertura de Processo n° 08.00552.00/2022 pela Divisão de Apuração de Inadimplências Contratuais - DAIC/PGM/SEMUSA para apuração e sanções cabíveis, conforme informado no Memorando n° 486/2022/DAIC/SEMUSA de 22.12.2022 (ANEXO VII-D). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 36 considerando o CMM do período de estoque escolhido (F2), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 47seringas. No período (F2) houve desabastecimento nos meses 10/2021, 11/2021 e 12/2021 (ANEXO VIII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde).

Superintendência Municipal de Licitações - SML
Av. Carlos Gomes, n° 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
E-mail: editais.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00011692/2023-48-e

Trata-se de um medicamento utilizado exclusivamente nas UPAS e Prontos Atendimentos, é indicado para o tratamento trombolítico (dissolução do coágulo) em casos de infarto agudo do miocárdio (ataque cardíaco), ou seja, um medicamento que faz a diferença na prática clínica, onde em sua ausência aumenta o risco de óbitos dos pacientes consideravelmente, assim trata-se de um fármaco utilizado de forma esporádica, ou seja, quando há casos específicos que necessite deste medicamento, com isso o consumo é relativamente baixo, contudo é responsavelmente necessário ser provisionado visando a manutenção da vida. Considerando que o item continua sem uma estimativa de consumo médio mensal estável uma vez que a inadimplência ocorrida na vigência da SRPP gerou o desabastecimento das unidades. Sendo assim, optou-se em repetir o quantitativo solicitado anteriormente de 50 seringas.

3.20. ITEM 20 - TENECTEPLASE 50 MG 10 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL: teve como último quantitativo registrado de 25 seringas no Processo nº 02.00448.00/2021 - PE nº 030/2022 e SRPP nº 017/2022 (ANEXO VII-A), sendo solicitado através de gerenciamento o quantitativo de 20 seringas (PE Nº 030/2022 - SRPP Nº 017/2022 - Processo nº. 08.00396/2022 NE nº 1959/2022 (ANEXO VIIB)) mas a empresa detentora do item Rio Amazonas Comércio e Distribuição de Medicamentos LTDA não efetuou a entrega. Partilhamos que houve abertura de Processo nº 08.00552.00/2022 pela Divisão de Apuração de Inadimplências Contratuais - DAIC/PGM/SEMUSA para apuração e sanções cabíveis, conforme informado no Memorando nº 486/2022/DAIC/SEMUSA de 22.12.2022 (ANEXO VII-D). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 36 seringas considerando o CMM do período de estoque escolhido (F3), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 47 seringas. No período (F3) houve desabastecimento nos meses 07/2021, 08/2021, 02/2022, 04/2022, 05/2022 e 06/2022 (ANEXO VIII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Trata-se de um medicamento utilizado exclusivamente nas UPAS e Prontos Atendimentos, é indicado para o tratamento trombolítico (dissolução do coágulo) em casos de infarto agudo do miocárdio (ataque cardíaco), ou seja, um medicamento que faz a diferença na prática clínica, onde em sua ausência aumenta o risco de óbitos dos pacientes consideravelmente, assim trata-se de um fármaco utilizado de forma esporádica, ou seja, quando há casos específicos que necessite deste medicamento, com isso o consumo é relativamente baixo, contudo é responsavelmente necessário ser provisionado visando a manutenção da vida. Portanto, considerando que o mesmo não possui um Consumo Médio Mensal considerado estável para estimativas, solicita-se para registro o quantitativo de 47 seringas. Vale ressaltar que o mesmo será gerenciado com critério e eficiência.

3.21. ITEM 21 - TENOXICAM 20 MG (PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL): teve como último quantitativo registrado de 8.000 ampolas no Processo nº 02.00448.00/2021 - PE nº 030/2022 e SRPP nº 017/2022 /2020 (ANEXO VII-A), sendo solicitado através de gerenciamentos o quantitativo de 3.400 ampolas. No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 3.732 ampolas considerando o CMM do período de estoque escolhido (F4), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 4.852 ampolas. No período (F4) houve desabastecimento nos meses 08/2022, 09/2022 e 10/2022 (ANEXO VIII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Trata-se de um medicamento utilizado exclusivamente na Maternidade Municipal, destinado à utilização no momento da indução anestésica para tratamento da dor pós-operatório e mantido, nas puérperas, nas 48 horas pós procedimento para efeito analgésico e anti-inflamatório. Sendo assim, foi solicitado para registro o quantitativo de 5.000 ampolas.

3.22. ITEM 22 - TIAMINA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML: o medicamento fora FRACASSADO no Processo nº 02.00089.00/2021 PE nº 095/2021 SRPP nº 047/2021 (ANEXO VIIA), e REGISTRADO no processo nº 02.00448.00/2021 - PE nº 030/2022 e SRPP nº 017/2022 o quantitativo de 5.000 ampolas. Foram solicitados através dos gerenciamentos o quantitativo de 3.900 ampolas. No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 1.500 ampolas considerando o CMM do período de estoque escolhido (F2), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 1.950 ampolas. No período (F2) houve desabastecimento nos meses 05/2021, 06/2021, 06/2021, 07/2021, 08/2021,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00011692/2023-48-e

09/2021, 10/2021, 11/2021 e 12/2021 (ANEXO VIII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado para registro o quantitativo de 2.000 ampolas.

3.23. ITEM 23 - TRAMADOL, CLORIDRATO DE 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML: teve como último quantitativo registrado no Processo nº 02.00448.00/2020 PE nº 030/2022 SRPP nº 017/2022 (ANEXO VII-A), o quantitativo de 23.000 ampolas. No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 18.228 ampolas considerando o CMM do período de estoque escolhido (F3), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 23.696 ampolas. No período (F3) não houve desabastecimento e racionamento (ANEXO VIII- Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado para registro o quantitativo de 23.700 ampolas.

3.24. ITEM 24 - VERAPAMIL, CLORIDRATO DE 2,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL: trata se de um medicamento que fora DESERTO no Processos nº 02.00061.00/2020 PE nº 064/2020 SRPP nº 040/2020 (ANEXO VII-A) e REGISTRADO no Processo nº 02.00089.00/2021 PE nº 095/2021 SRPP nº 047/2021 (ANEXO VII-A) No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 360 ampolas considerando o CMM do período de estoque escolhido (F4), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 468 ampolas. No período houve 03 (três) meses de estoque (ANEXO VIII - Relatórios de Distribuição/ Consumo das Unidades de Saúde). Portanto, considerando o consumo e o acréscimo de 30%, foi solicitado o quantitativo de 500 ampolas.

Considerando que os desabastecimentos destes insumos, poderá ocasionar danos graves aos munícipes, que dos medicamentos necessitem, considerando o direito à vida e a dignidade humana, as aquisições devem ser de forma programada e a licitação é a forma que temos para provisionar e administrar tais aquisições eventuais e futuras, de forma que seja contínua e segura, num juízo de razoabilidade em se tratando de Sistema de Registro de Preço.

Diante do exposto acima, justificamos a necessidade das aquisições, a fim de garantir a manutenção, continuidade das ações e a funcionalidade das Unidades de Saúde Municipais, bem como, as ações e programas realizados por esta secretaria, advindos de certame licitatório.

4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. O SRPP permite que quando da elaboração de um Termo de Referência para a contratação de um objeto que se repete todo ano, estabeleça-se um período para sua "atualização", que em regra são 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2. Nessa atualização, se a demanda se manter inalterada, a Administração, utilizando-se do processo licitatório do ano anterior faz a republicação do edital da licitação, para que os interessados venham participar do certame, conforme procedimentos definidos nos artigos 30 e 31 do Decreto nº 15.402/2018, in verbis:

"DA ATUALIZAÇÃO DO SRPP

Art. 30. Os registros constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização periódica, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

I - Adequação dos preços registrados aos de mercado;

II - Inclusão de novos itens e de novos beneficiários; e

Superintendência Municipal de Licitações - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
E-mail: editais.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00011692/2023-48-e

III - Alteração do quantitativo previsto.

DO PROCEDIMENTO PARA ATUALIZAÇÃO DO SRPP

Art. 32. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

I - Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

II - A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidos à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

III - a Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial.

§ 1º A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido.

§ 2º Na hipótese de concordância do beneficiário do item ou lote, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item.

§ 3º Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, deste Decreto, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação."

4.3. Dessa forma, o SRPP difere do sistema convencional do Sistema de Registro de Preço - SRP porque é permanente, isto é, dispensa novas licitações, visto que após o período de 12 (doze) meses de vigência é reaberta a fase de lances, no mesmo processo, aproveitando o mesmo edital, parecer jurídico, e todo o procedimento realizado anteriormente.

4.4. Logo, o Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP traz vantajosidade, onde podemos destacar alguns dos benefícios, sendo:

4.4.1. Eficiência - Uma vez que no SRPP após o período de vigência da Ata de Registro de Preços, que pode unidades administrativas participantes ser de até 12 meses, é reaberta a fase de lances, aproveitando o mesmo edital, parecer jurídico e, todo o procedimento de levantamento quantitativo realizado anteriormente pelas unidades administrativas participantes

4.4.2. Economicidade - Tendo em vista, que com a utilização do SRPP é dispensável a elaboração de novo levantamento quantitativo (sendo esse realizado somente quando necessário), elaboração de novo Termo de Referência, Edital, Parecer Jurídico pré licitatório, o que conseqüentemente torna o processo mais célere e menos oneroso para a administração pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00011692/2023-48-e

5. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A adesão de órgão não participante está previsto no art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e no art. 26 do Decreto Municipal nº 15.402/2018 respectivamente, conforme transcritos abaixo:

Decreto nº 7.892/2013

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Decreto nº 15.402/2018

Art. 26. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

5.2. Nesse sentido, podemos citar alguns pontos positivos do "carona" - a expectativa de adesão fomenta a redução do tempo para promover a aquisição pelo órgão aderente e ainda nesse sentido, ocorre a economia de escala nos preços dos itens aderentes.

5.3. No tocante e estimativa de quantitativo, desde que o interessado atenda aos requisitos abaixo elencados, visto ser condicionantes legais, o órgão gerenciador poderá autorizar o "carona" de órgão não participante:

5.3.1. Aceitação do fornecedor;

5.3.2. Anuência do órgão gerenciador;

5.3.3. Não exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens ou lotes do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

5.4. O instrumento convocatório deve prever que o quantitativo decorrente de adesões à Ata de Registro de Preços não exceda, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item ou lote registrado para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório).

5.5. Desse modo, a concessão do "carona" por parte de órgão gerenciador nos quantitativos registrados na Ata, sua análise está adstrita aos quantitativos disponíveis, conforme os limites determinados no regulamento do sistema de registro de preços, bem com a observância da esfera hierárquica e os coeficientes populacionais.

5.6. A vista disso, já é patenteado a vantajosidade quando o órgão requer a adesão de uma Ata de Registro de Preços no quantitativo permitido de 50% (cinquenta por cento) do que foi registrado para o órgão, o que se revela uma economia de escala.

5.7. Por fim, destaca-se que o TCU não condena a prática, mas impõe limites, de forma a não deturpar o instituto, conforme dispõe no Enunciado abaixo:

Enunciado Acórdão 3137/2014-Plenário

O procedimento de adesão de órgão não participante a ata de registro de preços depende de planejamento prévio que demonstre a compatibilidade de suas necessidades com a licitação promovida e de demonstração formal da vantajosidade da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00011692/2023-48-e

6. DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

6.1. Local e Horário:

6.1.1. Os materiais solicitados (medicamentos) deverão ser entregues no setor de dispensação e almoxarifado (Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF) do Departamento de Assistência Farmacêutica -DAF da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, sito à Rua: Monteiro Lobato, nº 5550, Bairro: Jardim Eldorado, Porto Velho/RO, tel: (69) 98473-5013, CEP 76.811-776, Porto Velho/RO, observando o horário de funcionamento de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 17:00h;

6.1.2. Para entrega é necessária realização de prévio agendamento junto ao CAF/DAF, informações através do e-mail: admdafsemusa@gmail.com e pelo telefone: (69) 98473-5013.

6.2. O Prazo de Entrega:

6.2.1. O fornecimento/entrega dos insumos deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade **no prazo de não superior a 30 (trinta) dias corridos**, contado a partir da data de confirmação de recebimento da Nota de Empenho.

6.2.2. Deverá o contratado comunicar por escrito e oficialmente ao Departamento de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, através da Comissão de Recebimento de Medicamentos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.2.3. Somente serão aceitas justificativas de atraso para entrega de bens/serviços acompanhadas de provas materiais das circunstâncias que ultrapassem a capacidade do fornecedor, ou caso fortuito ou força maior, ou de terceiros alheios a vontade do fornecedor.

6.2.4. Após o atraso de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer justificativa plausível por parte do fornecedor, este perderá o direito a entrega, sendo cancelada sua nota de empenho, sendo-lhe passível a aplicação das sanções previstas em edital.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

7.1. Os medicamentos serão recebidos:

7.1.1. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE (SEMUSA/DAF) os procedimentos de recebimento dos materiais, pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS, inserida na estrutura do DAF/SEMUSA, devidamente instituída por portaria emitida pelo (a) Secretário (a) de Municipal da Saúde, a qual goza de autonomia e prerrogativas legais conforme as leis;

7.1.2. Na entrega do material deverá ser observado o controle de qualidade de 1ª (primeira) ordem, também denominado macroscópico. Neste controle, serão observados os seguintes aspectos: identificação do(s), lote(s), prazo de validade do(s) produto(s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento(s) entre outros;

7.1.3. Provisoriamente, após a verificação macroscópica dos produtos e das faturas (Notas Fiscais), estado estes em conformidade com as especificações constantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00011692/2023-48-e

7.1.4. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório;

7.1.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como a realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.1.6. Para o recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar ainda no ato da entrega dos itens/produtos, a cópia da Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) vigente ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente, e se o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil.

7.2. Para a aquisição a empresa deverá apresentar, além das exigências constantes do edital da licitação, as seguintes:

7.2.1. Não serão aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de material;

7.2.2. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

7.2.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Artigo 70 da Lei N° 8.666/1993;

7.3. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no futuro TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta da licitante;

7.4. Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso de acordo com o que estabelece a RDC N° 71/2009/ANVISA/MS que estabelece as diretrizes para a rotulagem de medicamentos:

7.4.1. Embalagem: Os itens/produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem umidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS;

7.4.1.1. Devem estar de acordo com o Art. 36 o qual dispõe sobre os rótulos das embalagens secundárias dos medicamentos com destinação exclusivamente hospitalar devem possuir a frase, em caixa alta, "**EMBALAGEM HOSPITALAR**", com tamanho mínimo de 30% da altura do maior caractere do nome comercial ou, na sua ausência, da denominação genérica.

7.4.1.2. Deve estar de acordo com Art. 39 o qual dispõe sobre as embalagens primária e secundária de todos os medicamentos de destinação institucional, independente da restrição de prescrição, devem possuir a frase, em caixa alta, "**PROIBIDO VENDA AO COMÉRCIO**" com tamanho mínimo de 30% da altura do maior caractere do nome comercial ou, na sua ausência, da denominação genérica;

7.4.2. Rotulagem e Bulas - Todos os materiais itens/produtos deverão constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00011692/2023-48-e

7.4.3. Responsável Técnico - As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada;

7.4.4. Lote: O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue;

7.5. DA VALIDADE DOS INSUMOS/PRODUTOS: Os materiais deverão ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega:

8. DA VALIDADE DOS MATERIAIS

8.1. Os materiais deverão ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega:

8.2. Os itens deverão ser entregues com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade de fabricação, contados da data de entrega dos mesmos, conforme quadro a seguir:

Validade de fabricação do Medicamento com:	75% período de validade	Correspondente em anos, meses e dias
06 Meses	137 dias	4 meses
01 Ano	09 meses	09 meses
02 Anos	18 meses	01 ano e 06 meses
03 Anos	27 meses	02 anos 03 meses 18 dias
04 Anos	36 meses	3 anos
05 Anos	45 meses	3 anos 09 meses 18 dias
06 Anos	54 meses	04 anos 06 meses
07 Anos	63 meses	05 anos 03 meses 18 dias

Obs.: Conseqüentemente para itens com mais de 07 (sete) anos.

8.3. Caso o fornecedor apresente algum item/produto com validade inferior ao estipulado no subitem anterior **8.2**, estes poderão ser rejeitados pela Comissão de Recebimento, sendo a devolução dos insumos a ser retirado com as custas do próprio fornecedor, obedecendo o prazo inicial de entrega (recebimento do empenho).

8.4. Os insumos/medicamentos com validade inferior ao item **8.2**. (tabela de validade), somente serão recebidos mediante o **"Termo de Compromisso e Troca"** com firma reconhecida em cartório, termo este emitido pela futura Contratada endereçada a Secretaria Municipal de Saúde - Departamento de Assistência Farmacêutica (DAF-SEMUSA) com as seguintes características: a) exposição de motivos e razões a qual justificam a impossibilidade de entregar os insumos com a data de validade prevista no item **8.2**.; b) texto explícito onde a contratada se responsabiliza em recolher os insumos não consumidos pela Assistência Farmacêutica e fará a troca dos materiais (vencidos) remanescentes, sem custas ao município. A deliberação quanto aceitar ou não o recebimento dos insumos será feito de forma técnica e responsável, onde a Direção do Departamento de Assistência Farmacêutica e Comissão de Recebimento de Medicamentos com anuência do Gestor (a) da Saúde, avaliará: 1) necessidade do medicamento; 2) consumo médio mensal; 3) estoque disponível; deliberando pelo, "Recebimento Total", "Recebimento Parcial" ou "Não Recebimento" dos materiais, sempre com vistas a evitar causar danos ao erário. A Empresa poderá encaminhar à SEMUSA o **"Termo de Compromisso e Troca"** antes da entrega dos insumos para deliberação quanto a aceitação ou não dos termos propostos, a fins de evitar a logística reversa e/ou encaminhar o Termo junto com os insumos, neste caso, implicando nas três possibilidades de deliberação, conforme supramencionado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00011692/2023-48-e

8.5. Em casos recorrentes do não atendimento do prazo fixado do item 8.2. poderá implicar em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, salvo justificativa fundamentada do futuro contratado, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação

8.6. Para medicamentos que não são fabricados no Brasil e possuem particularidades que inviabilizam sua disponibilização no território nacional com 75% (setenta e cinco por cento) da validade total, como determina o Termo de Referência, desde que comprovado, o mesmo deverá ser entregue com validade restante de, no mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de entrega no local supramencionado e/ou caso tenha insumos com menor validade a 12 (doze) meses será adotado o mesmo instrumento anteriormente citado.

8.7. REGISTRO: Os medicamentos deverão estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/MS, em estrita observância aos preceitos da Lei 6360/1976 e de seu regimento.

8.8. Os medicamentos recusados pelo contratante deverão ser substituídos, automaticamente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da data da Notificação, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos medicamentos recusados.

8.8. Os medicamentos recusados pelo contratante deverão ser substituídos, automaticamente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da data da Notificação, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos medicamentos recusados.

8.9. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os medicamentos não atendem as especificações do ANEXO I, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a futura contratada providenciar a substituição dos medicamentos não aceito pela comissão de recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

8.10. Feita à entrega pela futura contratada, o contratante por intermédio da Comissão de Recebimento, realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os exames necessários para aceitação/aprovação dos medicamentos de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas no ANEXO I.

8.11. Será facultado a garantia prevista para o objeto, diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos variados, bem como todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SEMUSA, com a substituição e/ou reposição total ou parcial dos insumos desta natureza.

8.12. Apresentar bula atualizada com descrição compatível com a registrada no Ministério da Saúde, medicamento deve ter aprovação em bula de todas as indicações para as quais é indicado.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1. São requisitos relacionados aos aspectos qualitativos do(s) produto(s) e à verificação da legislação sanitária vigente:

9.1.1. Seguir estritamente as Especificações Técnicas, onde os materiais deverão estar em conformidade com o que fora solicitado, material de fabricação, tamanho, condições de conservação, etc.;

9.1.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica (Declaração ou Certidão), exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento dos materiais compatíveis com o objeto a ser licitado, em atendimento ao Artigo 30, inciso II da Lei Federal 8666/93;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00011692/2023-48-e

9.1.3. Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário), atualizada, ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente, e se o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil;

9.1.4. Declaração de que se submete aos valores regulados pela CMED - Câmara Reguladora do Mercado de Medicamentos, a qual estabelece os preços máximos a serem praticados na venda de medicamentos à Administração Pública.

9.1.5. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, nos termos da Lei nº. 6.360/1976, no Decreto nº 8.077/2013 e na Resolução nº 16/2014/Anvisa, quando aplicável, de modo a garantir que o produto a ser licitado atenda às exigências técnicas necessárias;

10. DO REGISTRO NA ANVISA:

10.1. Deverá ser entregue junto à proposta de preços, prova de registro material emitido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) ou MS (Ministério da Saúde), ou de sua isenção (ser for o caso), e ainda cópia da publicação de registro junto ao Diário Oficial da União; ou Protocolo de Revalidação, acompanhado da cópia do último Registro do Produto, Cópia Simples.

10.2. Estando o registro do produto vencido, a Empresa deverá apresentar documento que comprove o pedido de sua revalidação (protocolo), junto ao comprovante de pagamento da taxa de revalidação do referido registro.

11. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

11.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços Permanente será de até **12 (doze) meses**, contados a partir publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A futura CONTRATADA deverá efetuar a entrega do (s) **PRODUTO** (s) no **prazo de 30 (trinta) dias corridos** contados da data de recebimento das respectivas notas de empenho.

12.2. A futura CONTRATADA deverá comunicar a SEMUSA, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

12.3. A futura CONTRATADA se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.

12.4. A futura CONTRATADA deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.

12.5. A futura CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade pelos **encargos fiscais e comerciais** resultantes da entregar dos medicamentos solicitados.

12.6. A futura CONTRATADA deverá entregar os medicamentos dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, correção e remoção, as suas expensas, no todo ou em parte os medicamentos em caso de danificação do mesmo ou em sua embalagem em decorrência do transporte desde que a danificação na embalagem comprometa o uso futuro do produto em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da SEMUSA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

12.7. A inobservância ao disposto no item anterior implicará o não pagamento à futura contratada, até a sua regularização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00011692/2023-48-e

12.8. Em caso de extravio dos medicamentos antes de sua recepção pelo contratante, a futura contratada deverá arcar com todas as despesas sendo responsabilidade o pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

12.9. A futura CONTRATADA deverá comunicar ao Departamento de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

12.10. A futura CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Caberá a SEMUSA:

13.1.1. Permitir o acesso dos empregados do(s) licitante(s) vencedor (es) às suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações.

13.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) licitante(s) vencedor (es).

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar cumprimento das obrigações do(s) licitante(s) vencedor (es), por intermédio de servidor devidamente designado, conforme prevê o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos apresentados em desacordo com o Edital, Termo de Referência e o Contrato, não eximindo o(s) licitante(s) vencedor (es) de total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações.

13.1.4. Atestar e efetuar o pagamento das Notas Fiscais correspondentes ao objeto desta contratação, pela Comissão de Recebimento de Materiais.

13.1.5. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos medicamentos.

13.1.6. Efetuar o pagamento da empresa vencedora em conformidade ao estabelecido neste Termo de Referência.

13.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos que a empresa vencedora entregar fora das especificações **do ANEXO I**.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993;

14.2. As notas fiscais deverão ser emitidas contendo em seu corpo a descrição dos materiais fornecidos, contendo o n.º do empenho, o n.º da conta bancária da contratada para depósito através de ordem bancária;

14.3. Para o pagamento será necessário à apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária em plena validade;

14.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00011692/2023-48-e

14.5. Não serão efetuados pagamentos a empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

14.6. Havendo erro nas Notas Fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquelas serão devolvidas e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a Administração poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a Administração terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento);

14.7. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação das Notas Fiscais, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

14.8. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará as penalidades aplicáveis previstas nos artigos. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993;

14.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados;

14.10. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que as empresas não tenham concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplimento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6}{100}$	$I = 0,00016438$
---------------------	---------------------	------------------

15. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

15.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A presença de fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de referência, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00011692/2023-48-e

10.520/02 e Lei 12.846/2013, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III - Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de **10%** sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até **5%** sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

18.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

18.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

18.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

18.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatatória, sempre por escrito, ser fundamentada e

Superintendência Municipal de Licitações - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
E-mail: editais.sml@gmail.com



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00011692/2023-48-e

instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejára-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

18.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

19. DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

19.1. O fornecimento, em razão de tratar-se de entrega imediata e, considerando o disposto no art. 62, § 4º da Lei Nacional nº 8.666/93, será instrumentalizado por meio de Nota de Empenho, que terá força obrigacional e vinculará a licitante à sua proposta, ao Termo de Referência e ao Edital de Licitação, sem prejuízo às demais obrigações decorrentes de Lei e normas.

19.2. Conforme art. 47 do Decreto Municipal 16.687/20, na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços ou retirar a nota de empenho, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, retirar a nota de empenho, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo e edital.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. Conforme dispõe o Decreto Municipal nº 15.402, de 22.08.2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Porto Velho, em seu Art. 10, § 4º: "na licitação para Registro de Preços, não é obrigatório indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

20.2. Em conformidade com a Pesquisa de Preços, atestada pelo Departamento de Cotações de Preços - DECOT/SML E-doc. D408EC21-e, o **Valor Estimado para a aquisição é de: R\$ 1.853.835,44 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).**

21. DO ANEXO

21.1. Fazem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

21.1.1. **ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS;**

21.1.2. **ANEXO II - PEDIDO MÍNIMO E TOTAL A REGISTRAR.**

Porto Velho, 04 de setembro de 2023.

<p>Responsável pela elaboração</p> <p>JELIANE GONÇALVES DA SILVA Matrícula N°180216 Diretora do Departamento de Gestão dos Núcleos Administrativos - SGP</p>
<p>Aprovo nos termos da Lei</p> <p>VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA Matrícula N° 295221 Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00011692/2023-48-e

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA PRINCIPAL					
1	BENZILPENICILINA POTÁSSICA CRISTALINA 1.000.000UI (PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL).	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	13.500	R\$ 10,27	R\$ 138.645,00
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS - COTA DE ATÉ 25%					
2	BENZILPENICILINA POTÁSSICA CRISTALINA 1.000.000UI (PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL).	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	4.500	R\$ 10,27	R\$ 46.215,00
PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA					
3	CIMETIDINA 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML.	AMPOLA	28.000	R\$ 2,57	R\$ 71.960,00
ITEM PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA PRINCIPAL					
4	DEXTROCETAMINA, CLORIDRATO DE 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	AMPOLA	1.875	R\$ 70,19	R\$ 131.606,25
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS - COTA DE ATÉ 25%					
5	DEXTROCETAMINA, CLORIDRATO DE 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	AMPOLA	625	R\$ 70,19	R\$ 43.868,75
PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA					
6	GENTAMICINA, SULFATO 40 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML.	AMPOLA	2.300	R\$ 2,64	R\$ 6.072,00
7	MEROPENEM 500 MG (PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE).	FRASCO/AMPOLA	750	R\$ 16,32	R\$ 12.240,00
8	METOPROLOL 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML.	AMPOLA	950	R\$ 25,00	R\$ 23.750,00
9	MIDAZOLAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML.	AMPOLA	5.000	R\$ 6,07	R\$ 30.350,00
10	MIDAZOLAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML.	AMPOLA	6.300	R\$ 4,87	R\$ 30.681,00
11	MORFINA, SULFATO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA	1.500	R\$ 7,41	R\$ 11.115,00
12	MORFINA, SULFATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA	5.820	R\$ 3,63	R\$ 21.126,60
13	NALOXONA, CLORIDRATO DE 0,4 MG/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA	300	R\$ 9,38	R\$ 2.814,00
14	NITROGLICERINA 5 MG/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML.	AMPOLA	700	R\$ 51,05	R\$ 35.735,00
ITEM PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA PRINCIPAL					

Superintendência Municipal de Licitações - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
E-mail: editais_sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00011692/2023-48-e

15	OCITOCINA 5UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	13.500	R\$ 7,27	R\$ 98.145,00
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS - COTA DE ATÉ 25%					
16	OCITOCINA 5UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	4.500	R\$ 7,27	R\$ 32.715,00
ITEM PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA PRINCIPAL					
17	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML.	AMPOLA	13.500	R\$ 4,52	R\$ 61.020,00
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS - COTA DE ATÉ 25%					
18	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML.	AMPOLA	4.500	R\$ 4,52	R\$ 20.340,00
PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA					
19	SEVOFLURANO SOLUÇÃO INALATÓRIA 250 ML.	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	31	R\$ 570,19	R\$ 17.675,89
20	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% (0,81 MEQ/ML Mg++) SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOLA	2.800	R\$ 1,37	R\$ 3.836,00
21	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% (4,05 MEQ/ML Mg++) SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOLA	1.600	R\$ 8,44	R\$ 13.504,00
ITEM PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA PRINCIPAL					
22	SUXAMETÔNIO, CLORETO DE 100MG (SUCCINILCOLINA) SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	3.075	R\$ 33,54	R\$ 103.135,50
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS - COTA DE ATÉ 25%					
23	SUXAMETÔNIO, CLORETO DE 100MG (SUCCINILCOLINA) SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	1.025	R\$33,54	R\$ 34.378,50
ITEM PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA PRINCIPAL					
24	TENECTEPLASE 40 MG COM SERINGA CONTENDO 8 ML DE DILUENTE SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUZIDO DE ACORDO A NR 32	SERINGA	38	R\$ 6.546,17	R\$ 248.754,46
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS - COTA DE ATÉ 25%					
25	TENECTEPLASE 40 MG COM SERINGA CONTENDO 8 ML DE DILUENTE SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUZIDO DE ACORDO A NR 32.	SERINGA	12	R\$ 6.546,17	R\$ 78.554,04
ITEM PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA PRINCIPAL					
26	TENECTEPLASE 50 MG COM SERINGA CONTENDO 10 ML DE DILUENTE SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUZIDO DE ACORDO A NR 32.	SERINGA	37	R\$ 7.386,35	R\$ 273.294,95
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS - COTA DE ATÉ 25%					

Superintendência Municipal de Licitações - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
E-mail: editais.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00011692/2023-48-e

27	TENECTEPLASE 50 MG COM SERINGA CONTENDO 10 ML DE DILUENTE SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUZIDO DE ACORDO A NR 32.	SERINGA	10	R\$ 7.386,35	R\$ 73.863,50
PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA					
28	TENOXICAM 20 MG (PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL).	AMPOLA	5.000	R\$ 14,60	R\$ 73.000,00
29	TIAMINA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML.	AMPOLA	2.000	R\$ 7,47	R\$ 14.940,00
ITEM PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA PRINCIPAL					
30	TRAMADOL, CLORIDRATO DE 50 MG/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA	17.775	R\$ 4,05	R\$ 71.988,75
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS - COTA DE ATÉ 25%					
31	TRAMADOL, CLORIDRATO DE 50 MG/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA	5.925	R\$ 4,05	R\$ 23.996,25
PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA					
32	VERAPAMIL, CLORIDRATO DE 2,5 MG/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOLA	500	R\$ 9,03	R\$ 4.515,00
Valor Estimado R\$ 1.853.835,44 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).					

OBSERVAÇÃO:

Considerando o objeto da aquisição, bem como os itens correspondentes a valores de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que por força da Lei 123/06 deveriam ser destinados à participação exclusiva, os mesmos serão destinados a **AMPLA CONCORRÊNCIA**, buscando dessa forma evitar que tais itens restem fracassados/desertos, em razão do histórico de Pregões Eletrônicos de Aquisição de Medicamentos realizados. Dessa forma, os quantitativos do objeto deste termo estão classificados da seguinte forma:

a) ITENS COM VALORES ATÉ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão de AMPLA PARTICIPAÇÃO, destinados à participação dos interessados que atendam as exigências estabelecidas neste termo e edital, conforme informação do **item 1.1**.

b) COTA RESERVADA - corresponde até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais dos itens com valores acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinado à participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS a ME e EPP, sem prejuízo de sua participação na cota principal;

c) COTA PRINCIPAL - correspondente até 75% (setenta e cinco por cento) ou mais das quantidades totais dos itens com valores acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinados à participação dos interessados que atendam as exigências estabelecidas neste termo e edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00011692/2023-48-e

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
PEDIDO MÍNIMO E TOTAL A REGISTRAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PEDIDO MÍNIMO	TOTAL A REGISTRAR
1	BENZILPENICILINA POTÁSSICA CRISTALINA 1.000.000UI (PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL).	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	6.000	18.000
2	CIMETIDINA 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML.	AMPOLA	9.333	28.000
3	DEXTROCETAMINA, CLORIDRATO DE 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML.	AMPOLA	833	2.500
4	GENTAMICINA, SULFATO 40 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML.	AMPOLA	767	2.300
5	MEROPENEM 500 MG (PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE).	FRASCO/ AMPOLA	250	750
6	METOPROLOL 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	AMPOLA	317	950
7	MIDAZOLAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMPOLA	1.667	5.000
8	MIDAZOLAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML	AMPOLA	2.100	6.300
9	MORFINA, SULFATO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA	500	1.500
10	MORFINA, SULFATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA	1.940	5.820
11	NALOXONA, CLORIDRATO DE 0,4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML.	AMPOLA	100	300
12	NITROGLICERINA 5 MG/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML.	AMPOLA	233	700
13	OCITOCINA 5UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	6.000	18.000
14	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMPOLA	6.000	18.000
15	SEVOFLURANO SOLUÇÃO INALATÓRIA 250 ML	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	10	31
16	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% (0,81 MEQ/ML Mg++) SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	933	2.800
17	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% (4,05 MEQ/ML Mg++) SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	533	1.600
18	SUXAMETÔNIO, CLORETO DE 100MG (SUCCINILCOLINA) SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA OU FRASCO/ AMPOLA	1.367	4.100
19	TENECTEPLASE 40 MG COM SERINGA CONTENDO 8 ML DE DILUENTE SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRODUZIDO DE ACORDO A NR 32.	SERINGA	17	50
20	TENECTEPLASE 50 MG COM SERINGA CONTENDO 10 ML DE DILUENTE SOLUÇÃO.	SERINGA	16	47



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00011692/2023-48-e

21	TENOXICAM 20 MG (PÓ PARASUSPENSÃO INJETÁVEL) .	AMPOLA	1.667	5.000
22	TIAMINA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML.	AMPOLA	667	2.000
23	TRAMADOL, CLORIDRATO DE 50 MG/MLSOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML.	AMPOLA	7.900	23.700
24	VERAPAMIL, CLORIDRATO DE 2,5 MG/MLSOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOLA	167	500



Assinado por **Valéria Jovânia Da Silva** - Superintendente - Em: 06/09/2023, 11:41:39



Assinado por **Jeliane Gonçalves Da Silva** - Diretora de Departamento - Em: 06/09/2023, 11:27:34